

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio de cooperação científica, técnica e administrativa, que entre si celebram **ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA**, doravante denominada **AIAMS**, inscrita no CNPJ nº 03.365.403.0001.22, com sede na R. Cel. Antonio Rodrigues Magalhães, Bairro Dom Expedito, em Sobral-CE, neste ato representada pelo seu Presidente, Daniel Rontgen Melo Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade RG Nº 97031005295 SSP-CE e do CPF Nº 807.906.823-20, doravante denominada **CONVENENTE**, e **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ/CE**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.929.252/0001-04, com sede na Rua do Rosário, nº 77, 7º andar, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60055-902, representado neste ato pelo Presidente, Napoleão Ferreira da Silva Neto, brasileiro, arquiteto, portador do registro CAU nº 0107883, CPF Nº 191.060.763-00, de acordo com o que dispõe o art. 35, I, II, III, da Lei nº 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, Autarquia Federal, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**. Considerando o interesse da **CONVENENTE** na difusão do ensino, bem como do **CONVENIADO** em aperfeiçoar o desenvolvimento sócio-cultural, científico e tecnológico de seus empregados e/ou registrados, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento tem como objeto estabelecer convênio de parceria educacional entre a **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, onde a primeira oferecerá **desconto de 20% (vinte)** na mensalidade dos cursos de pós graduação que estão relacionados ao curso de Arquitetura e Urbanismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DESCONTO

- 2.1 – Para usufruir do desconto, objeto deste Convênio, deve o interessado ser empregado ou profissional registrado, em situação regular junto ao **CONVENIADO**, bem como cumprir com os requisitos para ingressar em determinado curso.
- 2.2 – O desconto em comento será válido apenas para as parcelas, excluindo-se todos os demais serviços, tais como: matrícula, emissão de declarações, diplomas, certificados ou de qualquer outro documento solicitado referente ao curso.
- 2.3 – Possível inadimplência do aluno, para com a **CONVENENTE**, não será, em nenhuma hipótese, de obrigação do **CONVENIADO**.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da conveniente:

3.1 – Colocar ao dispor todos os recursos técnicos, científicos, físicos e humanos, necessários para o cumprimento deste convênio, sempre em consonância com as normas vigentes;

3.2 – Envidar todos os esforços para garantir a execução do presente Termo de Cooperação, incluindo, se necessário:

3.2.1 – A elaboração de outros dispositivos legais, juntamente com este termo de convênio, observando no que couber a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

3.2.2 – A realização de gestões junto a outras instituições, órgãos governamentais e agências financiadoras para cumprir as condições de ordem técnica, financeira e jurídica indispensáveis à efetivação do presente convênio.

3.3 – Garantir, à outra instituição conveniente, pleno acesso às informações de caráter técnico-científico relevantes ao cumprimento dos objetivos deste convênio, bem como assessoramento por meio da realização de cursos seminários e/ou outros eventos científicos, permitindo o intercâmbio de professores de graduação, pós-graduação, técnicos e de alunos de graduação e pós-graduação.

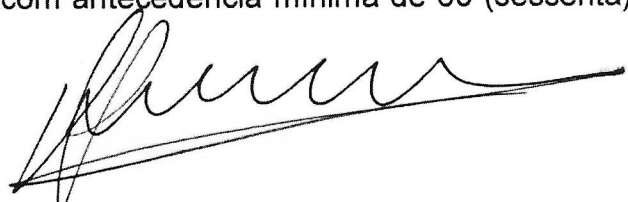
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

5.1 – Divulgar o presente convênio a seus colaboradores e/ou registrados de acordo com sua política de comunicação interna.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO, VALIDADE E EFICÁCIA

6.1 – Este Convênio terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência inicial pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por duas vezes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

6.1.1 - Poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas independentemente de interpelação judicial ou notificação, ou mediante aviso exposto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end, positioned at the bottom right of the page.

6.2. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará providenciará a publicação do presente termo de convênio, no Portal da Transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

7.1 - Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato ou a ele concernente, fica eleito como competente o foro de Fortaleza/CE.

Por estar justo e acertado, depois de lido e acordado, o presente contrato foi impresso em duas (02) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelas partes na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 08 de outubro de 2020.



Associação Igreja Adventista Missionária
Daniel Rontgen Melo Rodrigues
Reitor do UNINTA
CONVENENTE

Conselho De Arquitetura e Urbanismo do Ceará
Napoleão Ferreira
Presidente
CONVENIADO

Testemunhas:

Testemunha I

Testemunha II